



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

AUTOGRAFO DE LEI Nº24/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ACONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM
CARÁTER TEMPORÁRIO, PROFISSIONAIS
PARA ATUAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO."

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, ESTADO DO ACRE, no uso de
suas atribuições legais, faz saber que o Plenário APROVOU em 23/09/2021, o seguinte Projeto de
Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de
Assistência Social, contratar profissionais, emergencialmente, com base no artigo 37, IX, da
Constituição Federal, conforme tabela que passa a ser o anexo único desta Lei.

Art. 2º A contratação se dará de forma simplificada, por meio de prova objetiva, mediante
lançamento de Edital de Seleção Pública, o qual deverá prever, dentre outras regras, os critérios de
seleção e contratação, além do detalhamento das vagas e atribuições.

Art. 3º A contratação excepcional de que trata o art. 1º será pelo período de 06 (seis) meses,
prorrogável por igual período, conforme necessidade do Município.

§1º. Os profissionais contratados temporariamente farão jus aos vencimentos já estabelecidos no
Plano de Cargos, Carreira e Salário (PCCS), com suas respectivas atualizações, além das
previsões específicas do Edital.

§2º. A contratação objeto desta Lei destina-se a necessidade da Zona Urbana, Rural e Ribeirinha,
simultaneamente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações
orçamentárias próprias e dos repasses federais correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mâncio Lima - Acre, 24 de setembro de 2021.



ESTADO DO ACRE
CAMARA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

ANEXO ÚNICO

Cargos	Vagas	Cadastro de Reserva
Assistente Social	03	03
Psicólogo	02	02
Pedagogo	02	02

Câmara Municipal de Mâncio Lima – AC, 24 de setembro de 2021.


Renan da Costa Silva
CPF: 926.428.532-68
Presidente
Câmara Municipal de Mâncio Lima-Ac